

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

***“Zero Carbon Instituição de Pagamento S.A”***

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:**

Aos cinco dias do mês de julho de 2023 às 10:00 horas, na Rua Jose Alexandre Buaiz, 190, Sala 609, bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-545, Município do Vitória, Estado do Espírito Santo-ES.

**2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:**

A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**LEGIS JURIS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.485.929/0001-37, neste ato, representada por seu sócio administrador, **ROGERIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, nascido em 17/06/1956, Economista, portador da cédula de identidade nº 03752138-2 expedida pelo Instituto Félix Pacheco –RJ e do C.P.F. nº 389.040.127-91, filho de Laurico Fernandes da Silva e Juraci Lima da Silva, residente e domiciliado no Município de Serra, Estado do Espírito Santo – ES, Avenida Alameda Ipês, S/N, Quadra 1J, Lote 01, Alphaville Jacuhy, CEP: 29.160-619.

**LEOPOLDO DAHER MARTINS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/02/1976, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1152708 expedida pela Secretaria de Segurança Pública SSP - ES e do C.P.F. nº 070.479.577-90, filho de Adelson Martins e Maria da Conceição Daher Martins, residente e domiciliado no Município do Vitória, Estado do Espírito Santo – ES, na Rua Agenor Amaro dos Santos, 1141, Apt. 1601, Cond Lavita Edif Bella, Torre 2, Jardim Camburi, CEP: 29.090-010.

Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembléia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

Todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas na Lista de Presença e nos boletins de subscrição.

**3. MESA:**

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **ROGERIO FERNANDES DA SILVA**, que convidou a Sra. **KALYNE CALAIS DE SOUZA**, para secretariar a Assembléia, a qual aceitou o convite.

#### 4. ORDEM DO DIA:

- 01- Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
- 02- Subscrição e forma de integralização das ações;
- 03- Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração;
- 04- Eleição do Conselho Fiscal.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

#### 5. DELIBERAÇÕES:

O Presidente(a) informou aos presentes que a presente Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima fechada, cuja denominação será “**ZERO CARBON INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**”, e atenderá pelo nome fantasia de **ZERO CARBON BANK**, com sede na Rua Jose Alexandre Buaiz, 190, Sala 609, bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-545, Município do Vitória, Estado do Espírito Santo-ES, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

**SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES:** O capital social será 50.000 (Cinquenta Mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a integralizar em até 12 meses.

Neste ato os acionistas integralizam em moeda corrente nacional, logo após o registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES o valor de 5.000,00 (cinco mil reais), será efetuado depósito do valor da integralização do capital social pelos acionistas fundadores em instituição financeira nacional.

Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma:

A acionista **LEGIS JURIS CONSULTORIA LTDA**, já qualificada, subscreve 42.500,00 (quarenta e dois mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais) equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas pela acionista **LEGIS JURIS CONSULTORIA LTDA**, logo após a data do registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

O acionista **LEOPOLDO DAHER MARTINS**, já qualificado, subscreve 7.500,00 (sete mil e quinhentos) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e integralizará, em moeda corrente nacional o valor de R\$

750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, logo após a data do registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da companhia: **ROGERIO FERNANDES DA SILVA**, como Diretor Presidente, para em conjunto com o Diretor Superintendente atuar na gerência e administração da sociedade, nos atos pertinentes ao funcionamento da sociedade e **LEOPOLDO DAHER MARTINS**, como Diretor Superintendente, os quais aceitaram os cargos, a remuneração dos diretores, dar-se-á, através de Pro Labore mensal de um salário mínimo nacional.

**CONSELHO FISCAL:** A instalação de Conselho Fiscal será futuramente decidido em assembléia extraordinária, após a operação e desenvolvimento dos negócios da sociedade, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA :** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembléia geral de constituição declarou definitivamente constituída a presente sociedade anônima de capital fechado “**ZERO CARBON INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**”, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias.

**Vitória-ES, 05 de julho de 2023.**

**ROGERIO FERNANDES DA SILVA**  
Diretor Presidente

**LEOPOLDO DAHER MARTINS**  
Diretor Superintendente

**KALYNE CALAIS DE SOUZA**  
Secretária

**LEOPOLDO DAHER MARTINS**  
Advogado  
OAB nº 9879/ES  
CPF 070.479.577-90

## ESTATUTO SOCIAL

### ZERO CARBON INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E

##### DURAÇÃO:

**Art. 1º.** Sob a denominação de **ZERO CARBON INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia “**ZERO CARBON BANK**” e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico na Rua Jose Alexandre Buaiz, 190, Sala 609, bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-545, Município do Vitória, Estado do Espírito Santo-ES, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º.** Objeto da sociedade consiste:

**66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito**

**66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras**

**66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito**

**82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais**

**82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares**

**66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**

**82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato**

**64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**

**82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**

**Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES:

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada parcialmente subscritas e integralizadas neste ato da seguinte forma:

R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) integralizado em moeda corrente, e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a integralizar em até 12 meses. Ações ordinárias nominativas de.

**§ 1º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

**§ 2º.** As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois)

diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

**§ 3º.** A sociedade poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

**§ 4º.** A sociedade a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

**Art. 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**Art. 7º.** A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

**Art. 8º.** – Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembléia que o deliberou.

**§ Único** - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Art. 9º.** A sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

**Art. 10.** Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Art. 11.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Superintendente, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembléia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembléia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembléia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

**Art. 12.** À Diretoria caberá a pratica dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Superintendente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando- se atas de suas deliberações no livro competente.

**Art. 13.** A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Diretor Superintendente e mais um diretor.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos

e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**§ 2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria, sendo um deles o Diretor Superintendente.

**Art. 14.** Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;

**§ Único** - O diretor presidente só poderá praticar tais atos descritos, assinando em conjunto com o diretor superintendente.

**Art. 15.** Ao Diretor Superintendente compete praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Superintendente para assumir o seu cargo e ainda: a) definir e implementar a política comercial da empresa; b) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; d) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial; e) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; f) admitir e demitir funcionários; g) emissão de ações da companhia.

**§ Único** - O diretor Superintendente só poderá praticar tais atos descritos, assinando em conjunto com o presidente.

**Art. 16.** Compete ao Diretor Superintendente assinando em conjunto com outro Diretor: a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula adjudicia e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em

expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; h) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; k) ordenar títulos de créditos para protesto; l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; m) receber valores e dar quitações; n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

**Art. 17.** É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Art. 19.** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembléia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 20.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembléia Geral.

**Art. 21.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

**Art. 22.** No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Art. 23.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

**Art. 24.** A Assembléia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Art. 25.** A assembléia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

**Art. 26.** As resoluções da assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

**Art. 27.** A convocação da Assembléia Geral será feita na forma prevista no art. 294 inciso I da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:**

**Art. 28.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 29.** Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

**§ 1º.** A Assembléia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

**§ 2º.** A qualquer tempo, a Assembléia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**§3º.** Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados antecipação do dividendo obrigatório.

**Art. 30.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

**§ 1º.** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

**a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

**b)** 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembléia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que

for declarado; o saldo ficará a disposição da Assembléia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembléia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

#### **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Art. 31.** A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembléia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembléia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 32.** - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

**Vitória-ES, 05 de julho de 2023.**

**Rogério Fernandes da Silva**  
Diretor Presidente

**Leopoldo Daher Martins**  
Diretor Superintendente

**Kalyne Calais de Souza**  
Secretária

#### **SUBSCRITORES:**

**LEGIS JURIS CONSULTORIA LTDA**  
Acionista

**LEOPOLDO DAHER MARTINS**  
Acionista

**LEOPOLDO DAHER MARTINS**  
Advogado  
OAB nº 9879/ES  
CPF 070.479.577-90

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição do capital social da **ZERO CARBON INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelos acionistas, em data de 05 de Julho de 2023.

<b>Acionistas</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>R\$</b>
LEGIS JURIS CONSULTORIA LTDA	42.500	R\$ 42.500,00
LEOPOLDO DAHER MARTINS	7.500	R\$ 7.500,00
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Vitória-ES, 05 de julho de 2023.**

**LEGIS JURIS CONSULTORIA LTDA**  
Acionista

**LEOPOLDO DAHER MARTINS**  
Acionista

**LEOPOLDO DAHER MARTINS**  
Advogado  
OAB nº 9879/ES  
CPF 070.479.577-90

**TERMO DE POSSE**

Nesse ato, **ROGERIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, nascido em 17/06/1956, Economista, portador da cédula de identidade nº 03752138-2 expedida pelo Instituto Félix Pacheco –RJ e do C.P.F. n.º 389.040.127-91, filho de Laurico Fernandes da Silva e Juraci Lima da Silva, residente e domiciliado no Município de Serra, Estado do Espírito Santo – ES, Avenida Alameda Ipês, S/N, Quadra 1J, Lote 01, Alphaville Jacuhy, CEP: 29.160-619, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração de **ZERO CARBON INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, assim, mediante este TERMO DE POSSE e por força dele, foi investido e toma posse no cargo de DIRETOR PRESIDENTE, para o qual foi devidamente eleito na assembleia geral ordinária da companhia, realizada na presente data, cômodos os poderes, direitos e obrigações que lhe atribuídos por lei e pelo respectivo Estatuto Social da companhia, para cumprir prazo de gestão estatutário, por prazo fixo de 03(três) anos, ou seja, até a assembleia geral ordinária de 2026.

**Vitória-ES, 05 de julho de 2023.**

**Rogério Fernandes da Silva**  
Diretor Presidente

**TERMO DE POSSE**

Nesse ato **LEOPOLDO DAHER MARTINS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/02/1976, Advogado, portador da cédula de identidade n.º 1152708 expedida pela Secretaria de Segurança Pública SSP - ES e do C.P.F. n.º 070.479.577-90, filho de Adelson Martins e Maria da Conceição Daher Martins, residente e domiciliado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo – ES, na Rua Agenor Amaro dos Santos, 1141, Apt. 1601, Cond Lavita Edif Bella, Torre 2, Jardim Camburi, CEP: 29.090-010, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração de **ZERO CARBON INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, assim, mediante este TERMO DE POSSE e por força dele, foi investido e toma posse no cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, para o qual foi devidamente eleito na assembleia geral ordinária da companhia, realizada na presente data, cômodos os poderes, direitos e obrigações que lhe atribuídos por lei e pelo respectivo Estatuto Social da companhia, para cumprir prazo de gestão estatutário, por prazo fixo de 03(três) anos, ou seja, até a assembleia geral ordinária de 2026.

**Vitória-ES, 05 de julho de 2023.**

**Leopoldo Daher Martins**  
Diretor Superintendente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZERO CARBON INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07047957790	
11967598711	
38904012791	